



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000193-22.2021.5.09.0513

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2021

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

RECLAMANTE: VIRGINIA ---

ADVOGADO: HUDSON TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO: VANESSA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

RECLAMADO: REZENDE ---

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: SERGIO ALVIM
REZENDE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
ATSum 0000193-22.2021.5.09.0513
RECLAMANTE: VIRGINIA -- RECLAMADO: REZENDE --

Vistos e examinados os autos, submetido o processo a
julgamento.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Dispensado (art. 852-I da CLT).

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO

Ante a petição de fl. 620 – ID. e4ca74c, HOMOLOGO a renúncia às pretensões formuladas na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, “III”, “c”, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT).

JUSTIÇA GRATUITA

Embora requerida a concessão de assistência judiciária gratuita na petição de fl. 620 – ID. e4ca74c, pondero que não há declaração de hipossuficiência nos autos, tampouco requerimento na inicial.

Assinado eletronicamente por: RONALDO PIAZZALUNGA - Juntado em: 26/11/2021 17:35:34 - e9b23a0

Além disso, o acordo firmado pela parte autora prevê o pagamento de 50% do valor líquido dos contratos intermediados pela ré e os comprovantes de transferências bancárias juntados a partir de fl. 33 (id ID. dc6742b) afastam a presunção de hipossuficiência econômica.

Por conseguinte, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Ressalto ainda se tratar de figura pública, com ampla divulgação de padrão de vida que permite depreender que o pedido de Justiça Gratuita beira a má-fé e, se reiterado, deverá observar aferição respectiva da renda da parte por este juízo, inclusive para aferição de haver ou não má-fé.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Ante os termos da renúncia, com anuência da ré e convenção das partes sobre os honorários advocatícios (contratuais ou sucumbenciais), nada a deferir.

III. DISPOSITIVO

Face ao exposto, nos termos da fundamentação retro, cujos termos e critérios ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais, DECIDO EXTINGUIR o processo com JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 487, “III”, “c”, do CPC.

Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias, sob pena de execução.

Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 607 – ID. 5f8cd33 - Pág. 3.

Intimem-se as partes, sendo a parte autora para o recolhimento das custas processuais no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Assinado eletronicamente por: RONALDO PIAZZALUNGA - Juntado em: 26/11/2021 17:35:34 - e9b23a0

LONDRINA/PR, 26 de novembro de 2021.

RONALDO PIAZZALUNGA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RONALDO PIAZZALUNGA - Juntado em: 26/11/2021 17:35:34 - e9b23a0
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/21112616090708800000095965267?instancia=1>
Número do processo: 0000193-22.2021.5.09.0513
Número do documento: 21112616090708800000095965267